



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 3134/19

(Dispõe sobre: “Cria Fundo Municipal do Idoso conforme preconizado pelo artigo 17º da Lei nº 1.391, de 21 de agosto de 2018 e dá outras providências.”)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos do Município de Nazaré Paulista.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente a Diretoria de Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal do Idoso será de competência da Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social, à qual caberá sob a deliberação do Conselho Municipal do Idoso:

I - Gerir o Fundo Municipal do Idoso e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do Idoso;

III - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicações do Fundo, em consonância com o Plano Municipal do Idoso e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aprovação;

IV - Submeter anualmente ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações de receita e despesa do Fundo, para aprovação;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de amparo ao idoso que integram a rede municipal, atendida a legislação pertinente.

Art. 4º Na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, o gestor de que trata o artigo 2º desse Decreto, poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento, tais como abrir e movimentar contas bancárias, receber, dar quitação, efetuar pagamentos assinar cheques, emitir despacho de autorização de despesa, emitir notas de empenho e demais atos de execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, em fim, praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do Fundo.

§ 1º. O Fundo Municipal do Idoso será formado por três membros, conforme nominados adiante, sendo dois indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e um indicado pelo Prefeito Municipal, a saber:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Terezinha de Oliveira Souza, RG n.º 27.957.708, CPF/MF n.º 134.155.298-51;
- II - Aline Pinheiro G. de Oliveira, RG n.º 44.796.298-1, CPF/MF n.º 375.061.338-90;
- III – Karina Siqueira, RG n.º 45.074.569-7, CPF/MF n.º 356.770.798-12.

§ 2º. A presidência do Fundo Municipal do Idoso será exercida por conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, eleita para tal, entre seus pares, conforme adiante nominado, para um período de dois anos, a saber:

- Terezinha de Oliveira Souza

Art. 5º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as transferências do Município;
- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. O Fundo Municipal do Idoso não manterá pessoal técnico- administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso será organizada e processada pelo Setor de Contabilidade do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 13 de novembro de 2019.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes
Assessora de assuntos legislativos